

LEI Nº 1.504/19, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

“PROMOVE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL, TERRENO CONTENDO ÁREA DE 8.438,00M², E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR A CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DESSA ÁREA AO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de uso comum do povo a área de terras medindo 8.438,00m², sendo 160,00m em linha reta para a rua Arthur Gragantini; 7,85m em curva de concordância; 40,00m em linha reta confrontando com a rua Satélite; 7,85m em curva de concordância; 160,00m em linha reta rua Mário Pati Júnior; 7,85m em curva de concordância; 40,00m em linha reta confrontando com a rua Peter Shutzwence; 7,85m em curva de concordância, situada na Vila Camarim, neste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Cessão de Direito Real de Uso, por documento hábil e prazo de 20 (vinte) anos, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, a área de terras descritas no artigo anterior, cuja destinação é a implementação da Fundação de Apoio à Escola Técnica – FAETEC no Município, ou outra instituição de ensino vinculada ao Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º - O órgão Cessionário não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades públicas ou privadas, sem prévia autorização legislativa.

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município – PGM deverá providenciar os procedimentos necessários para a cessão de uso da área pública objeto desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O